

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4099061

**Usuário Externo (signatário):** Camila  
**Data e Horário:** 09/12/2024 10:04:28  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 19958.252529/2024-10  
**Interessados:**

Camila

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
  - Requerimento REQUERIMENTO 4099059
- Documentos Complementares:**
  - Complemento AGE 4099060

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070598/2024

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO**, CNPJ n. **87.678.488/0001-99**, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 2002 a 2650 - lado par, 2232, comercial, Centro, Santiago/RS, CEP 97700-215, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALDACIR JOSE CALLEGARO**, CPF n. 317.900.460-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/11/2024 no município de Santiago/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO**, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, localizado(a) à Rua Jerônimo de Oliveira - de 1251/1252 a 1799/1800, 1653, Vila Nova, Santiago/RS, CEP 97714-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO**, CPF n. 385.939.470-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/12/2023 no município de Santiago/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070598/2024, na data de 03/12/2024, às 09:55.

\_\_\_\_\_, 03 de dezembro de 2024.

  
ALDACIR JOSE CALLEGARO  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO**

  
CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070598/2024  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/12/2024 ÀS 09:55

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO, CNPJ n. 87.678.488/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDACIR JOSE CALLEGARO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de Novembro de 2024:

#### I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:

- a) **Empregados em Geral:** R\$ 1.594,50 (Um mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) **Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy:** R\$ 1.521,50 (Um mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);
- c) **Empregados que exerçam a função de Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional

#### II) Pós experiência de até 90 dias:

- a) **Empregados em Geral:** R\$ 1.770,87 (Um mil setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos);
- b) **Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy:** R\$ 1.690,30 (Um mil e seiscentos e dezesseis reais);
- c) **Empregados que exerçam a função de Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pisos de contrato de experiência são aplicados apenas para contratações de empregados que não tenham exercido a mesma função para a qual estão sendo contratados nos últimos 6 (seis) meses em outra empresa representada pelo sindicato patronal acordante.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Novembro de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados no percentual de **4,60%** (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário de **novembro de 2023**, atualizados na forma da convenção coletiva ora revisanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” da presente cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.852,80** (sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
NOV/23	4,60 %
DEZ/23	4,50 %
JAN/24	3,92 %
FEV/24	3,34 %
MAR/24	2,50 %
ABR/24	2,31 %
MAI/24	1,93 %
JUN/24	1,47 %
JUL/24	1,21 %
AGO/24	1,09 %
SET/24	1,09 %
OUT/24	0,61 %

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão dos salários, em novembro de 2025.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

## **Parágrafo Único**

Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de pagamento de salários do mês de **o DEZEMBRO/2024**.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

## **CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **ISONOMIA SALARIAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IX, Item 2.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES**

A empresa não poderá estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

**Parágrafo Único:** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas poderão pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de “quebra de caixa”, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitando as situações já existentes.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do vale-transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DE COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, limitado a 3 (três) filhos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, com a apresentação dos documentos exigidos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 3 (três) dias, por ano de serviço prestado na mesma empresa, limitado o seu total em 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

A empresa se dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS E MENORES**

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES**

Quando solicitado, a empresa fornecer a relação de admissões de demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação pelo sindicato profissional.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho os banheiros, piso, vidraças, paredes e calçadas.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

#### **Parágrafo Único**

Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 4(quatro) sábados por ano, correspondente a 1 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais que tenham ou não empregados a seus serviços, fixaram seus horários de funcionamento atendendo a lei municipal vigente.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**



A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a de 02 (duas) horas, respeitada seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 120 dias;
- b) O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO**

É obrigatória a utilização do registro de ponto para empresas acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, **por ano**, pago no mês de **outubro**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **outubro de 2025**.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como, deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO NO FERIADO**

As empresas representadas pela entidade patronal poderão abrir seus estabelecimentos comerciais, com a utilização de mão de obra de empregados, no feriado do **12 de Outubro de 2025**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que trabalharem no feriado de **12/10/2025** nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão junto com a folha de pagamento do respectivo mês, sob a forma de indenização, o valor certo de **R\$ 88,90** (Oitenta e oito reais e noventa centavos), para uma jornada máxima de 7:20 (sete horas e vinte minutos), acrescida de uma folga compensatória. Assim, deverá ser concedida uma folga semanal remunerada adicional entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

**Parágrafo Terceiro** - O valor recebido ou seu equivalente não integrará o salário para qualquer efeito legal, por se tratar de parcela indenizatória.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalhem no referido feriados, ou caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de descumprimento da regra fixada na presente cláusula, o sindicato notificará a empresa para que se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de, em confirmada a irregularidade, pagar multa no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, por empregado encontrado em situação irregular, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

### **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias**, calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

### **INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo nacional.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA**

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas do comércio varejista e representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santiago pagarão, a título de contribuição negocial, **1,5** (um e meio) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não

pela presente convenção, recolhendo tais importâncias ao Sindicato do Comércio Varejista de Santiago até o dia 15 de Janeiro de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, deverá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), valor este que sofrerá incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto previsto no "caput" desta cláusula é ônus dos empregadores, e constitui-se em contribuição assistencial, que reverterá em benefícios assistenciais à categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, a importância correspondente a 01 (um) dia do piso da categoria no mês de **DEZEMBRO de 2024**, recolhendo tais importâncias até o dia **10 de JANEIRO de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página do sindicato profissional ([www.secsantiago.com.br](http://www.secsantiago.com.br)).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santiago, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento do acordo, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos sindicatos acima mencionados.

}

**ALDACIR JOSE CALLEGARO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO**

**CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO**

**ANEXOS  
ANEXO I - AGE\_EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)